

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NÃO PATENTEADA. NÃO PATENTEÁVEL OU DE *KNOW-HOW*

TERMO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NÃO PATENTEADA, NÃO PATENTEÁVEL OU DE *KNOW-HOW* Nº 2021/001, QUE FAZEM ENTRE SI A UFSCAR E A EMPRESA BIOINFOOD, COM INTERVENIÊNCIA DA FAI.UFSCAR.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal de regime estatutário, criada pelo Decreto nº 62.758, de 22 de maio de 1968, com sede na Rodovia Washington Luis, km 235, em São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13565-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por sua Magnífica Reitora, ou quem legalmente a substitua, doravante denominada **CONTRATADA** ou **UFSCar**,

e a **BIOINFOOD SOLUÇÕES EM BIOTECNOLOGIA LTDA**, sediada na Rua Adelaide Daniel de Almeida, 170. Bloco H Sala 11, Loteamento Center Santa Genebra, em Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.080-661, inscrita no CNPJ sob o nº 31.523.372/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Sr(a). GLEIDSON SILVA TEIXEIRA, sócio e fundador, neste ato doravante designada **CONTRATANTE**,

e a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, fundação privada sem fins lucrativos, sediada na Rodovia Washington Luis, km 235, CEP 13565-905, Caixa Postal 147, São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.991.647/0001-30, Inscrição Estadual nº 637.148.460.118, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretoria Executiva, ou quem legalmente a substitua, doravante denominada **FAI.UFSCar**;

CONSIDERANDO que a **UFSCar**, é titular dos conhecimentos tecnológicos – *know-how* - intitulados “Levedura *Saccharomyces cerevisiae*” (AIn KH 2021/001);

CONSIDERANDO os objetivos e atribuições da **FAI.UFSCar**, consignados em seu Estatuto, no Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020 e no Acordo de Cooperação Institucional nº 068/2017, ambos celebrados com a **UFSCar**, que a constitui como sua representante legal para executar todos os atos necessários ao cumprimento dos fins estabelecidos neste contrato;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.973, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, bem como a Portaria GR nº 823, de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a política de inovação tecnológica e institui a Agência de Inovação da UFSCar;

CONSIDERANDO que, em observância ao disposto na Lei 10.973, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, o presente contrato é firmado, **em caráter não exclusivo e oneroso**, dispensando-se pois o lançamento de edital específico para este fim, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 10.973/2004.

celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NÃO PATENTEADA, NÃO PATENTEÁVEL OU DE *KNOW-HOW***, sujeitando-se às normas das Leis nºs 9.279/96, 9.609/98, 10.973/04 e 13.243/16, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018, e 10.406/02 – Código Civil e 8.666/93, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de *Know-How*, a título oneroso e sem exclusividade, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos direitos para uso, produção, e comercialização de produtos e/ou serviços relacionados aos conhecimentos tecnológicos – *know-how* - intitulado(s) “Levedura *Saccharomyces cerevisiae*” (AIn KH 2021/001), doravante denominada **TECNOLOGIA**.

1.1.1 Neste Contrato, **TECNOLOGIA MELHORADA** se refere à **TECNOLOGIA** que sofreu quaisquer modificações em seu genoma via uso de ferramentas de genética clássica ou molecular, incluindo, mas não se limitando a, edição genética, hibridização e transgenia, desde que dessas modificações não resultem tecnologia passível de proteção por patente.

1.2 O presente contrato não implica transferência da titularidade dos direitos relativos ao objeto da transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de *Know-How*, que permanecem, para todos os fins, de propriedade da **CONTRATADA**.

1.3 A **TECNOLOGIA** será utilizada para aplicação de **Biocombustíveis, Nutrição animal, Agricultura, Alimentação Humana, Biotecnologia e Panificação**. Caso a **CONTRATANTE** tenha interesse na exploração de outra(s) aplicação(ões) da **TECNOLOGIA**, deverá informar, por escrito, a **UFSCar** para, na hipótese de ser também de seu interesse, formalizar o competente Termo Aditivo, visando à inclusão de nova(s) aplicação(ões) e o estabelecimento das condições para sua exploração comercial.

1.4 A **CONTRATADA** será informada sobre a existência de terceiros interessados na exploração comercial da **TECNOLOGIA**, bem como da transferência a outros interessados.

1.5 A exploração comercial da **TECNOLOGIA** será realizada pela **CONTRATANTE** no âmbito nacional e internacional.

1.6 A **TECNOLOGIA** referida nesta cláusula será integralmente evidenciada pela **CONTRATADA** em documentação a ser entregue à **CONTRATANTE**, em caráter confidencial e mediante confirmação de recebimento.

1.7 A **UFSCar** detém a propriedade da **marca mista** “Tecnologia Melhorada UFSCar” e como titular da marca exerce o uso efetivo e pode conceder licença para seu uso não exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, para iniciar a exploração comercial da **TECNOLOGIA**.

2.2 O prazo máximo previsto no subitem 2.1 poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa da **CONTRATANTE** e concordância expressa da **CONTRATADA**.

2.3 A **CONTRATANTE** deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** a data de início da exploração comercial da **TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

3.1 A fiscalização do contrato por parte da **CONTRATADA** dar-se-á mediante designação de fiscal em ato próprio.

3.2 Toda comunicação, instrução, ou reclamação entre as Partes deverá ser feita por escrito, não produzindo qualquer efeito as tratativas, alegações ou instruções verbais.

3.3 A **CONTRATANTE** deverá manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, que permitam à **CONTRATADA** e/ou à **FAI.UFSCar**, caso autorizada pela **CONTRATADA**, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas à produção e a comercialização do objeto contratado, bem como todas as condições exigidas para a presente contratação.

3.4 A **CONTRATANTE** deverá permitir à **CONTRATADA** e à **FAI.UFSCar**, ou a terceiro por ela indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente Contrato seja extinto, o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação e dos produtos obtidos da **TECNOLOGIA**.

3.5 A auditoria contratada pela **CONTRATADA** será por ela custeada, salvo se for constatada uma diferença superior a 3% (três por cento) dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. No caso de ficar comprovada a diferença superior a 3% (três por cento), os custos com a contratação da auditoria externa caberão à **CONTRATANTE**.

3.6 A **CONTRATADA** e a **FAI.UFSCar** se comprometem a manter sob sigilo as informações contábeis da **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas a título de acompanhamento dos royalties devidos, sendo que apenas as divulgarão mediante determinação judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações comuns às Partes:

I - Responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas ao objeto do contrato, incluindo seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ele tenham acesso, de forma que se garanta a confidencialidade das informações. As informações relativas ao objeto do contrato somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **CONTRATADA**;

I.1- Para fins deste Contrato, a expressão “Informações Confidenciais” significa, entre outros, qualquer know-how, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, fórmulas, estudos, pareceres, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações

de equipamentos, códigos-fonte, requerimentos escritos e qualquer outra forma de comunicação ou documentação, escrita ou não (através de meios audiovisuais, mídia eletrônica ou qualquer outra forma), relacionados às informações supramencionadas e trocadas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, consideradas pela Parte que as revelar como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

I.2 - Excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

- a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em informações publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;
- b) comprovadamente sejam requisitadas ou solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo, desde que, antes de assim proceder, notifique a Parte cujas Informações Confidenciais serão reveladas, por escrito, sobre o ocorrido e as informações a serem transmitidas, e que dê conhecimento aos órgãos governamentais competentes sobre a natureza sigilosa e exclusiva de tais informações, fazendo uma recomendação apropriada de manutenção de sigilo;
- c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso;
- d) posteriormente à sua divulgação por uma das Partes, tornem-se de conhecimento público, sem culpa da parte que recebeu as Informações Confidenciais;
- e) que já forem de conhecimento das Partes ao tempo da transmissão e estejam livre de quaisquer obrigações de confidencialidade. Neste caso, caberá à Parte Receptora submeter evidências apropriadas que suportem as exceções.

II- Comunicar à outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à **TECNOLOGIA**, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente da presente transferência de tecnologia, sendo que as respectivas despesas serão arcadas em sua integralidade pela **CONTRATANTE**.

III - Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

IV- No tocante a publicações de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive para participação em seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, relativas ao objeto do presente Contrato, estas poderão ser realizadas depois de previamente submetidas à apreciação das Partes, que deverão se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado, sendo vedada a recusa injustificada, devendo as Partes zelar para que não sejam violados os direitos de propriedade intelectual, quer protegidos ou não pelas Partes, e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e confidencialidade constantes deste Contrato.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

I - abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da **CONTRATADA** na utilização da **TECNOLOGIA**;

II - responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente Contrato, bem como do uso e da exploração comercial da **TECNOLOGIA**;

II.1 – caso aplicável, arcar integralmente com os custos relativos à proteção e manutenção da **TECNOLOGIA** junto ao órgão competente para tal. Esses custos serão rateados entre as **CONTRATANTES** caso haja mais de um licenciamento da **TECNOLOGIA**, devendo a **CONTRATANTE** realizar o reembolso de sua cota-parte para a **CONTRATADA**.

III - realizar o desenvolvimento necessário da **TECNOLOGIA** com vistas à sua comercialização, sob pena de cancelamento do fornecimento;

IV - comunicar à **CONTRATADA** por escrito os motivos que porventura a impeçam de desenvolver, de produzir e de explorar comercialmente os produtos ou serviços obtidos através da **TECNOLOGIA**;

V - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais contra atos de violação de terceiros dos direitos referentes ao objeto contratado, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa da **CONTRATADA**, o que ocorrerá com ciência prévia da **CONTRATANTE**;

VII - dar imediata ciência à **CONTRATADA** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações bem como intimações relacionadas ao objeto contratado, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a serem cominadas em razão do previsto neste contrato;

VIII - efetuar os pagamentos na forma prevista na Cláusula Sexta;

IX - responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente contrato;

X - produzir o produto e/ou prestar serviços relacionados ao objeto contratado em quantidade suficiente para atender a demanda do mercado nacional e internacional, exceto mediante justificativa a ser aprovada pela **CONTRATADA**.

XI - Elaborar e apresentar à **CONTRATADA**, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, um “Plano de Negócios” que apresente um panorama geral do mercado relativo à exploração da **TECNOLOGIA**.

XI.1 - Elaborar e apresentar à **CONTRATADA** até o início da comercialização, a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste instrumento, relatório que contenha informações sobre os desenvolvimentos relacionados à **TECNOLOGIA**, e/ou quaisquer outras atividades relacionadas ao Contrato, contemplando no mínimo as informações estabelecidas no formulário ANEXO I bem como outras informações que forem relevantes para a relação ora estabelecida.

XII - Notificar prontamente a **CONTRATADA** caso se torne inexecutável a comercialização ou não haja mais interesse na comercialização.

XIII - É vedado à **CONTRATANTE**, nas pessoas de seus representantes, prepostos, empregados, procuradores ou terceiros interessados, praticar os seguintes atos:

XIII.1 - Usar a **TECNOLOGIA** para fins diferentes daqueles para os quais foi desenvolvida ou em condições diferentes daquelas expressamente autorizadas nos termos desta licença.

XIII.2 - Transferir, repassar, sublicenciar ou ceder a **TECNOLOGIA**, total ou parcialmente, assim como praticar qualquer outro ato de permissão de uso, fruição ou disposição, provisória ou permanentemente, gratuita ou onerosamente, a terceiros que não se enquadrem nas Cláusulas 10 e 11.

XIV - Arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação dos pesquisadores e equipe técnica da **CONTRATADA** quando a presença deles for solicitada pela **CONTRATANTE**.

4.3 São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, nos termos do disposto no §6º do art. 6º da Lei nº 13.243/16, todas as informações, documentos e materiais necessários para o acesso ao objeto da transferência da **TECNOLOGIA**, no limite e condições estabelecidas na documentação a ser entregue à **CONTRATANTE**;

II – Fornecer à **CONTRATANTE**, quando for o caso, os dados e informações necessários à atualização da **TECNOLOGIA** ora negociada, mediante condições a serem ajustadas em Termo Aditivo a este Contrato;

III - A **CONTRATANTE** declara que não necessita de assistência técnica por parte da **CONTRATADA**, mas, caso tenha interesse em assistência técnica a ser prestada pelos responsáveis técnicos da **CONTRATADA**, deverá realizar manifestação formal nesse sentido, sujeita à disponibilidade da **CONTRATADA**, sendo aplicáveis à **CONTRATANTE**, as condições, valores e a forma de pagamento a serem estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

IV - Informar sobre a existência de terceiros interessados na exploração comercial do objeto desta transferência de tecnologia, bem como do licenciamento a outros interessados.

4.4 São obrigações da FAI.UFSCar:

I - No âmbito deste Contrato, a **INTERVENIENTE** compromete-se a gerir administrativa e financeiramente os recursos decorrentes deste contrato de licenciamento, seguindo-se a legislação, as normas internas da **UFSCar** e eventuais instrumentos firmados entre a **FAI.UFSCar** e a **UFSCar**.

4.5 A **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** poderão, a seu critério, requerer o registro ou averbação do presente Contrato perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sendo todas as despesas assumidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO MEIO AMBIENTE, DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO E À BIODIVERSIDADE

5.1 A CONTRATANTE se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à **TECNOLOGIA**, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.

5.2 Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

5.3 A CONTRATANTE deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de produção ou de comercialização da **TECNOLOGIA**, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ela eventualmente contratadas.

5.4 São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir à **CONTRATADA** pelas cominações que a esta venham a ser impostas em virtude da titularidade da **TECNOLOGIA**.

5.5 A responsabilidade da **CONTRATANTE** pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

5.6 A CONTRATANTE se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações, acessos e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à **TECNOLOGIA**, conforme disposto no artigo 16, da Lei nº 13.123/2015.

5.7 São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por descumprimento às normas de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, relacionadas a atividade de exploração econômica, devendo ressarcir à **CONTRATADA** pelas eventuais cominações que a esta venham a ser impostas em virtude da titularidade da **TECNOLOGIA**.

5.8 A responsabilidade da **CONTRATANTE** que tenha origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME E DA MARCA DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATANTE não poderá utilizar o nome da **CONTRATADA**, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e de propaganda sem aprovação prévia por escrito da **CONTRATADA**, podendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

6.2 Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** também concede à **CONTRATANTE** licença onerosa de uso opcional da marca mista “Tecnologia Melhorada UFSCar”, de titularidade da **UFSCar**, na comercialização e promoção dos produtos e/ou serviços decorrentes da **TECNOLOGIA** licenciada por meio deste Contrato.

6.3 A marca mista “Tecnologia Melhorada UFSCar”, licenciada pela **UFSCar** para uso opcional pela **CONTRATANTE** com os produto ou serviços decorrentes da **TECNOLOGIA** aqui transferida tem a seguinte apresentação visual e gráfica, a qual deverá necessariamente ser reproduzida com exatidão pela **CONTRATANTE**:



6.3.1 O uso da marca será opcional nos produtos ou serviços decorrentes da **TECNOLOGIA MELHORADA**, conforme definição dada na Cláusula 1.1.1, seguindo-se o seu uso as mesmas regras aqui estabelecidas.

6.4 A utilização da marca está sujeita a observância dos padrões gráficos e visuais a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, os quais poderão ser modificados pela **CONTRATADA** a qualquer tempo.

6.5 Em caso de modificação pela **CONTRATADA** dos padrões gráficos e visuais da sua marca, a **CONTRATANTE** só estará obrigada à respectiva implementação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após receber a notificação escrita correspondente.

6.6 A licença de uso da marca mista de que trata o presente Contrato é concedida sem exclusividade, onerosamente, sendo que a remuneração por esta licença já está inclusa no valor da taxa de acesso à **TECNOLOGIA**.

6.7 A licença de uso da marca mista ora concedida não poderá ser cedida ou transferida, pela **CONTRATANTE** a terceiro, sob qualquer título.

6.8 É vedado à **CONTRATANTE** vincular a marca mista “Tecnologia Melhorada UFSCar” a outros produtos que não os produtos e/ou serviços decorrente da **TECNOLOGIA** objeto da licença aqui concedida. Deste modo, a marca licenciada pela **CONTRATADA** não poderá ser usada na rotulagem ou na propaganda de outros produtos a serem fabricados pela **CONTRATANTE**, ou de qualquer outra forma que possa induzir o consumidor a erro, equívoco ou engano, ou que atribua à **CONTRATADA** a titularidade quanto ao processo de fabricação daqueles outros produtos.

6.9 A **CONTRATANTE** poderá optar por usar sua marca própria, juntamente com a marca mista “Tecnologia Melhorada UFSCar”, assim como utilizar outras marcas no local de promoção, desde que não cause confusão com marcas de terceiros, assegurando que não reste dúvida sobre a titularidade da **CONTRATADA** sobre a **TECNOLOGIA**, bem como resguardando a imagem da **CONTRATADA** de riscos relacionados com terceiros.

6.10 A **CONTRATANTE** obriga-se a informar à **CONTRATADA**, logo que tenha conhecimento, sobre o uso não autorizado por terceiros, da marca mista “Tecnologia Melhorada UFSCar”.

6.11 Caso chegue ao conhecimento da **CONTRATADA** qualquer violação de direitos de titularidade da sua marca, caberá à **CONTRATANTE** o ônus de todos os processos judiciais e administrativos contra terceiros relativos ao uso da marca mista licenciada, sempre que as ações ou infrações de terceiros estejam relacionadas com a **TECNOLOGIA** licenciada pela **CONTRATANTE**, ou com infração ou violação da licença concedida através deste Contrato, nos casos em que violação dos direitos ocorram por omissão ou dolo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em decorrência da transferência da **TECNOLOGIA**:

I – A **CONTRATANTE** declara explicitamente seu interesse no uso e exploração da **TECNOLOGIA**, assumindo seu interesse em viabilizá-la e explorá-la comercialmente. Para tanto, a título de remuneração inicial para acesso à **TECNOLOGIA**, compromete-se a pagar o valor de R\$ 2.585,00 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais), que deverá ser realizado da seguinte forma: parcela única, em até 90 dias após assinatura deste Contrato.

II - Pela exploração comercial da **TECNOLOGIA**, a **CONTRATANTE** deverá remunerar a **CONTRATADA**, por meio da FAI.UFSCar:

a) Pagamento **semestral** de acordo com a faixa de faturamento bruto anual da **CONTRATANTE**:

- i. Microempresa (até 0,36 milhões de reais): R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);
- ii. Pequena empresa (de 0,36 a 4,8 milhões de reais): R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);
- iii. Empresa média (de 4,8 a 300 milhões de reais): R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais);
- iv. Empresa grande (acima de 300 milhões de reais): R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

II.1- A **CONTRATANTE** deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** a data de início da comercialização da **TECNOLOGIA** licenciada.

II.2- O não atendimento da obrigação acima implicará em infração contratual.

III. Entende-se por “faturamento bruto anual” o valor bruto auferido com toda a exploração comercial feita pela **CONTRATANTE** no ano, ou seja, o valor total de vendas da empresa, incluídos os valores correspondentes ao PIS, COFINS, ICMS, IPI, bem como outros impostos que venham a incidir sobre a produção e comercialização dos produtos, processos e/ou serviços, bem como as despesas de frete.

IV – Em caso de sublicenciamento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, por meio da FAI.UFSCar, os valores abaixo discriminados:

IV.1 – Quando o sublicenciamento for da **TECNOLOGIA** em seu formato original, pagamento semestral de acordo com a faixa de faturamento bruto anual da **CONTRATANTE**:

- i. Microempresa (até 0,36 milhões de reais): R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);
- ii. Pequena empresa (de 0,36 a 4,8 milhões de reais): R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);
- iii. Empresa média (de 4,8 a 300 milhões de reais): R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- iv. Empresa grande (acima de 300 milhões de reais): R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

IV.2 – Quando o sublicenciamento for da **TECNOLOGIA MELHORADA** pela **CONTRATANTE**, conforme disposto na Cláusula 8.3, pagamento semestral de acordo com a faixa de faturamento bruto anual da **CONTRATANTE**:

- i. Microempresa (até 0,36 milhões de reais): R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
- ii. Pequena empresa (de 0,36 a 4,8 milhões de reais): R\$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
- iii. Empresa média (de 4,8 a 300 milhões de reais): R\$ 1.925,00 (um mil novecentos e vinte e cinco reais);
- iv. Empresa grande (acima de 300 milhões de reais): R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)

V - A contabilização dos royalties devidos se dará em dezembro e junho, o que ocorrer primeiro.

V.1 - A **CONTRATANTE** deverá enviar o relatório demonstrativo do faturamento bruto ou documento equivalente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de contabilização, assinado por seu representante legal e por contador devidamente habilitado, que especifique a quantidade de produtos e/ou serviços comercializados nesse período, o valor bruto das vendas e o valor de royalties devidos.

V.2 - O pagamento da remuneração prevista nos incisos I, II e IV do item 7.1 deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, por meio da **FAI.UFSCar**, até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal.

VI - O início da contagem do período de vendas, previsto no inciso IV da Cláusula 7.1, dar-se-á a partir da data em que a **CONTRATANTE** formalizar à **CONTRATADA** o início da exploração comercial da **TECNOLOGIA** por ela ou pela sublicenciada, conforme prazo previsto no caput da Cláusula Segunda. Não obstante o disposto nesta Cláusula e no inciso IV da Cláusula 6.1, a primeira contabilização dos royalties devidos pelo período de vendas deverá ocorrer em dezembro ou junho, o que ocorrer primeiro.

VII - O pagamento dos valores determinados na presente Cláusula deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio da **FAI.UFSCar**, na época dos respectivos pagamentos e após apresentação do documento de cobrança pela **FAI.UFSCar**, devendo a **CONTRATANTE** enviar à **FAI.UFSCar** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

VIII - Eventuais tributos incidentes sobre a presente contratação serão pagos pelos respectivos contribuintes, de acordo com a previsão legal.

IX - Caso após o início da comercialização da **TECNOLOGIA** haja períodos em que, por alguma razão, não haja comercialização e, por conseguinte, não haja *royalties* a serem pagos, a **CONTRATANTE** deverá enviar justificativa explicando a não comercialização na mesma periodicidade em que entregaria os relatórios de *royalties*.

X - O atraso no pagamento das remunerações previstas nesta Cláusula e nas demais obrigações de pagamento deste Contrato, pela **CONTRATANTE**, implicará cobrança de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do montante devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPC - FIPE ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Treze.

XI - A ocorrência de atraso injustificado no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 02 (dois) atrasos de pagamento, mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

XII - A remuneração prevista nos incisos II e IV do item 7.1 deverá ser corrigida anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INOVAÇÕES TÉCNICAS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 A **CONTRATANTE** deverá comunicar formal e imediatamente à **CONTRATADA**, toda e qualquer criação, modificação ou aperfeiçoamento que, de qualquer forma, gere inovação à **TECNOLOGIA**, necessária ou não para o seu implemento, e que sejam estes passíveis ou não de proteção pela legislação de propriedade intelectual.

8.2 Ocorrendo inovação que seja passível de proteção por patente, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** figurarão como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das inovações desenvolvidas isoladamente pela **CONTRATANTE** e também daquelas obtidas em parceria com a **CONTRATADA**, sendo o percentual de titularidade e os demais direitos e obrigações das Partes, objeto de contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

8.2.1 A **CONTRATANTE** terá prioridade no direito exclusivo à exploração, que deverá ser objeto de instrumento específico (licenciamento, transferência de tecnologia ou outro instrumento similar cabível e juridicamente aceitável), a ser assinado pelas Partes diante de caso concreto, por meio do qual deverão ser estabelecidas as condições para a referida exploração, sendo condição essencial para o início da exploração comercial pela **CONTRATANTE**.

8.3 As Partes estão de acordo que, ocorrendo inovação da **TECNOLOGIA** (**Levedura Saccharomyces cerevisiae**) aqui transferida, que gere novas versões que NÃO sejam passíveis de proteção por patente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** figurarão como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das inovações desenvolvidas isoladamente pela **CONTRATANTE** e também daquelas obtidas em parceria com a **CONTRATADA**, na proporção

de 50% (cinquenta por cento) para a **UFSCar** e 50% (cinquenta por cento) para a **BIOINFOOD**. A licença dessas novas versões, designadas **TECNOLOGIA MELHORADA**, já está contida neste Contrato, seguindo-se os mesmos termos, inclusive o pagamento previsto na Cláusula 7, sendo que as novas versões (**TECNOLOGIA MELHORADA**) deverão ser compartilhadas com a **CONTRATADA**, a qual poderá utilizá-las para fins de pesquisa e desenvolvimento.

8.3.1 Caso a **CONTRATANTE** decida pela não exploração comercial de qualquer versão da **TECNOLOGIA MELHORADA**, as Partes decidirão em conjunto pela oferta de licença a terceiros.

8.4 As Partes definirão de comum acordo, por meio de instrumento específico, as responsabilidades de cada Parte no que diz respeito às providências para proteção das inovações. As condições para a exploração econômica e/ou para a cessão ou licenciamento a terceiros dos direitos das Partes sobre as inovações serão disciplinadas no referido instrumento.

8.5 Verificada a hipótese prevista nesta Cláusula, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual, ficando a **CONTRATADA** responsável pela proteção da inovação e pelo envio de cópia do respectivo registro para a **CONTRATANTE**, juntamente com os documentos pertinentes.

8.7 A **FAI.UFSCar** não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, sejam eles passíveis ou não de proteção legal.

CLÁUSULA NONA – DO SUBLICENCIAMENTO E DA TECNOLOGIA

9.1 A **CONTRATANTE** poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, sublicenciar, no todo ou em parte, os direitos para desenvolvimento, uso, produção, comercialização e/ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à **TECNOLOGIA** a terceiro interessado, respeitado o prazo de vigência do presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATADA**.

9.2 O terceiro interessado para o qual tenha sido sublicenciado o objeto desta transferência de tecnologia deverá respeitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, o que deverá constar no contrato de sublicenciamento.

9.3 A **CONTRATANTE** será solidariamente responsável perante a **CONTRATADA** pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte do sublicenciado, inclusive aquelas referentes à remuneração e ao sigilo.

9.4 A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA**, imediatamente após sua assinatura, uma via do(s) contrato(s) de sublicenciamento, bem como de seus eventuais aditamentos, que deverão, também, ter a prévia anuência da **CONTRATADA**.

9.5 Caberá à **CONTRATADA** a remuneração disposta na Cláusula 6.1.

9.6 A violação da proibição contida no caput implicará em multa desde já estabelecida em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês de uso indevido, sem prejuízo dos pagamentos devidos por força das demais previsões contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TERCEIRIZAÇÃO

10.1 Caso a **CONTRATANTE** necessite terceirizar quaisquer de suas atividades relativas à **TECNOLOGIA**, deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** o nome da empresa ou profissional terceirizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da terceirização.

10.2 A **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** pelas atividades realizadas pelo terceirizado.

10.3 O terceirizado não poderá, sob qualquer hipótese, utilizar a **TECNOLOGIA** para outro fim, senão para o exercício das atividades para o qual foi contratado. A **CONTRATANTE** será responsável pela atuação e fiscalização do terceirizado, respondendo, inclusive, pela prática de atos que infrinjam o disposto no presente Contrato.

10.4 A **CONTRATANTE** deverá obrigar o terceirizado a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação relativa à **TECNOLOGIA** e/ou suas inovações a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, seja a que título for, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

10.5 A terceirização das atividades não prejudicará o recebimento integral dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente instrumento terá vigência de **10 (dez) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas Partes, motivadamente, mediante assinatura de termo aditivo.

11.2 As Partes deverão comunicar formalmente o interesse em prorrogar o contrato com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

I - rescisão, que poderá ocorrer, a critério da Parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II - resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, bem como na hipótese em que a **CONTRATANTE** verifique a inviabilidade da produção ou comercialização da **TECNOLOGIA**, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pela **CONTRATADA**;

III - resilição, por livre acordo das Partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

12.2 Em caso de rescisão, a Parte culpada deverá indenizar a Parte inocente por eventuais perdas e danos e lucros cessantes. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATANTE**, esta deverá

abster-se de qualquer utilização e da exploração da **TECNOLOGIA**, remanescendo, ainda, a obrigação de confidencialidade nos termos da Cláusula Quinta.

12.3 A decretação de falência da **CONTRATANTE** constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos à **CONTRATADA**.

12.4 A resolução prevista no inciso II dar-se-á sem quaisquer ônus para as Partes e sem a devolução dos valores pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até a data da resolução.

12.5 Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade da **TECNOLOGIA** e o recebimento dos valores porventura pendentes, especialmente os relativos aos *royalties*, estarão assegurados à **CONTRATADA**, devendo ser pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término contratual.

12.6 Ocorrendo a extinção contratual nos termos desta cláusula, a **CONTRATANTE** deverá devolver todos os documentos (**desenhos, informações, certificados, especificações técnicas**) que sejam de propriedade da **CONTRATADA**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção.

12.7 Após a rescisão deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá cessar todas as maneiras de uso e a exploração comercial da **TECNOLOGIA**, em especial a fabricação e comercialização dos produtos ou serviços, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da notificação rescisória. Na hipótese de rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** terá o direito de comercializar os produtos existentes em seu estoque ou prestar os serviços já contratados, pagando os *royalties* correspondentes à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A **CONTRATADA**, após prévia notificação à **CONTRATANTE**, de modo a assegurar-lhe a ampla defesa, poderá aplicar sanções em caso de descumprimento parcial ou integral do presente Contrato, a seguir detalhadas:

I) advertência;

II) **multa de R\$ 100,00 (cem reais)**, por mês de atraso para início da comercialização do(s) produto(s) obtido(s) do objeto da transferência da **TECNOLOGIA**, como previsto na Cláusula Segunda, caso a empresa não apresente justificativa pelo atraso ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATADA**;

III) multa de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)** pelo descumprimento de manter sigilo prevista no presente contrato;

IV) multa de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)** sobre o valor do débito, por descumprimento contratual não enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos “II” e “III” desta Cláusula;

V) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.3 Os valores previstos na Cláusula 13.1 subitens II) e III), deverão ser corrigidos pelo IPC-FIPE, a partir da data em que se verificar o inadimplemento até a do pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

13.4 Previamente à aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Caberá a **CONTRATADA** a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

I - a **UFSCar (CONTRATADA)**: Rod. Washington Luiz, s/n - Monjolinho, São Carlos - SP, 13565-905 – Agência de Inovação da UFSCar - e-mail: inovacao@ufscar.br / patvillarm@ufscar.br;

II - a **BIOINFOOD (CONTRATANTE)**: Rua Adelaide Daniel de Almeida, 170. Bloco H Sala 11, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas - SP. CEP: 13.080-661 - e-mail: gleidson@bioinfood.com;

III - a **FAI.UFSCar**: Rodovia Washington Luís, km 235, CEP 13565-905, Caixa Postal 147, São Carlos, Estado de São Paulo - e-mail: fai@fai.ufscar.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

16.2 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, em relação às obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade da **CONTRATADA**.

16.3 Em eventual fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da **CONTRATANTE**, os mesmos termos estabelecidos neste Contrato devem ser cumpridos.

16.4 A transferência da TECNOLOGIA objeto do presente Contrato não constitui impedimento para que a CONTRATADA continue a usar e fruir da TECNOLOGIA para fins de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes, restando para si uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita para esses fins, excluídos todos os direitos de exploração comercial.

16.5 A CONTRATADA e a FAI•UFSCar não assumem quaisquer responsabilidades e, em especial, não garantem:

I- O desempenho, atributos, qualidades, características, volume de vendas e funcionamento dentro de quaisquer parâmetros ou critérios dos produtos a serem fabricados, comercializados ou de qualquer forma explorados comercialmente pela **CONTRATANTE**.

16.6 A CONTRATANTE reconhece e aceita que, em hipótese alguma, a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos incluindo, sem limitação, danos diretos, danos indiretos, danos morais, danos a bens, lucros cessantes e perda de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar a TECNOLOGIA. No caso de ser envolvida em qualquer demanda judicial por ação ou omissão da CONTRATANTE, todas as despesas judiciais e extrajudiciais por ela suportadas deverão ser reembolsadas pela CONTRATANTE.

16.7 A CONTRATANTE reconhece e aceita que as limitações de responsabilidade contidas neste instrumento são determinantes para a efetiva outorga da licença de uso da TECNOLOGIA.

16.8 A cessão total ou parcial do contrato deverá ser formalmente solicitada à CONTRATADA. Após o devido exame, sopesados os interesses da Administração e comprovado que a continuidade da execução do contrato poderá ocorrer nos termos e condições pactuados e que não lhe acarretará prejuízos, a CONTRATADA decidirá, motivadamente, pelo deferimento do pleito. Em caso negativo, com a devida justificativa, a CONTRATADA decidirá pela rescisão contratual.

16.9 As alterações neste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de Aditivo.

16.10 Não será responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer valor, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra natureza, especialmente de seguro contra acidentes de trabalho, aos indivíduos que porventura trabalhem ou tenham trabalhado em favor da CONTRATANTE sendo esses eventuais valores devidos exclusivamente pela CONTRATANTE.

16.11 A CONTRATANTE não tem qualquer responsabilidade pelo pagamento de qualquer remuneração, de qualquer natureza, aos indivíduos que porventura tenham trabalhado em favor da CONTRATADA na invenção e desenvolvimento do objeto desta transferência de tecnologia, sendo eventuais valores devidos exclusivamente pela CONTRATADA.

16.12 Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001. Em sendo as assinaturas eletrônicas, será considerada a data de assinatura deste Contrato a data da última assinatura realizada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios na execução deste Contrato, as Partes se comprometem, previamente, a buscar solução administrativa junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos – SP, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 As Partes desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente contrato, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma informação que possa se caracterizar como confidencial em relação ao objeto da transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de *Know-How*, sem antes solicitar ao juiz competente que o processo prossiga em segredo de justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996.

E, por estarem justos e acordados, assinam os Contratantes, em(....) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

São Carlos, data da assinatura digital.



Nome - Cargo
UFSCar

Nome - Cargo
FAI.UFSCar

Nome - Cargo
BIOINFOOD

TESTEMUNHAS:

1. Osmar Vaz de Carvalho Netto
CPF: 292.852.488-61

2. Anderson Ferreira da Cunha
CPF: 137.679.008-40

OBS: Este anexo será utilizado para fins de acompanhamento do desenvolvimento da tecnologia

ANEXO I

RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA

O modelo de relatório abaixo visa o fornecimento periódico de informações, por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sobre o andamento do desenvolvimento da **TECNOLOGIA**. Demais informações pertinentes e relevantes ao projeto também devem ser incorporadas.

A periodicidade deste relatório deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses e o seu fornecimento deverá se estender ao período de comercialização do produto, para avaliação conjunta de eventuais necessidades de adequação do mesmo.

1. Identificação da Tecnologia.

Deve conter os seguintes dados:

Contrato de Transferência de Tecnologia entre **UFSCar / FAI.UFSCar/ EMPRESA**

Processo nº _____ - _____

Ref. Conhecimentos Tecnológicos intitulados “**Levedura Saccharomyces cerevisiae**” (AIn KH 2021/001).

2. Período a que se refere o referido relatório:

Deve discriminar o período de atividades do relatório.

3. Descrição dos resultados das atividades referentes ao desenvolvimento da tecnologia

Deve descrever, por exemplo:

- as atividades desenvolvidas no período e os resultados de testes efetuados para caracterização da tecnologia, tais como testes toxicológicos, testes de embalagem, testes de produção, ou qualquer outro teste relevante.
- equipe envolvida da empresa e da(s) Universidade(s)
- relacionar o cronograma de desenvolvimento previsto com o realizado
- entre outros.

4. Relatar os principais avanços do projeto, metas alcançadas, principais dificuldades encontradas e as medidas adotadas para saná-las.

5. Descrever as expectativas para a próxima etapa de desenvolvimento e resultados esperados

6. Descrever os recursos financeiros investidos

- Relacionar os recursos financeiros envolvidos no período e expectativas de obtenção de recursos, inclusive bolsas e incentivos incluindo a fonte própria (FAPESP/FINEP/BNDES etc.).

7. Dados de produção e mercado (quando aplicável):

- Produção

- Comercialização.

8. Outras informações pertinentes:

9. Responsável pelas informações:

Local / Data:

Assinatura do Responsável Técnico:

Nome /Cargo.

Documento

11873_Bioinfood_Contrato de Tranferencia_AndersonFerreiraCunha_AIN

Arquivo:

Volume_000010\b682a3bf439b4661b8f7033b3931a8fe.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

14/11/2023 18:51:43 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

2499-7112-0805

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/2499-7112-0805>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **29/11/2023 21:25:25 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento
está em consonância com a MP 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, garantindo sua
validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira
luan.oliveira@fai.ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 16/11/2023 15:42:17 (BRT/UTC-3)



[137.679.008-40] Anderson Ferreira da Cunha
anderf2611@gmail.com

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 17/11/2023 17:01:18 (BRT/UTC-3)



[058.327.776-46] Gleidson Silva Teixeira
gleidson@bioinfood.com

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 23/11/2023 08:45:16 (BRT/UTC-3)



[292.852.488-61] Osmar Vaz de Carvalho Netto
osmar@bioinfood.com

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 29/11/2023 14:14:45 (BRT/UTC-3)



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino.araujo@fai.ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 29/11/2023 21:25:25 (BRT/UTC-3)

Eventos

14/11/2023 18:51:43 [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira **publicou**.

[252.088.578-55] CLALBER ROGERIO FERREIRA **não visualizou**.

16/11/2023 06:45:33 [309.842.818-00] Daniel Roza de Moraes (IP: 189.18.159.98) **autorizou** o processo de assinatura.
Visualizou em 16/11/2023 06:45:29.

16/11/2023 15:40:20 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 200.136.253.25) **autorizou** o processo de assinatura.
Não visualizou.

16/11/2023 15:42:17 [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira (IP: 200.133.233.101) **assinou**. Visualizou em 16/11/2023 08:10:12.

17/11/2023 17:01:18 [137.679.008-40] Anderson Ferreira da Cunha (IP: 189.98.246.16) **assinou**. Visualizou em 17/11/2023 17:01:06.

23/11/2023 08:45:16 [058.327.776-46] Gleidson Silva Teixeira (IP: 177.87.32.207) **assinou**. Visualizou em 23/11/2023 08:44:35.

29/11/2023 14:14:45 [292.852.488-61] Osmar Vaz de Carvalho Netto (IP: 217.92.51.31) **assinou**. Visualizou em 17/11/2023 11:24:11.

29/11/2023 21:25:25 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 179.154.143.215) **assinou**. Visualizou em 29/11/2023 21:25:19.

04/12/2023 15:07:38 [062.010.605-02] MICAELE SILVA NASCIMENTO **visualizou**.